



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO nº 33/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADO **INDALECIO HENRIQUES DA GUIA SOUZA -ME** de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº.18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos **Sr. DARLEI BATISTA VITOR**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Abraão Gabriel, nº. 22, Vale dos Moreiras, portador da Carteira de Identidade M-8.918.180 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 038.828.776-42, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2- DO CONTRATADO

INDALÉCIO HENRIQUES DA GUIA SOUZA -ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.255.278/0001-72, com sede em Serrania, CEP: 37143-000, na Rua Bolívia, nº. 18, Centro, neste ato representada por seu sócio **Sr. INDALECIO HENRIQUES DA GUIA SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 447.239.116-34 e do RG MG-4.415.589 SSP/MG, residente e domiciliado em Serrania/MG na Rua Dona Olímpia Pires de Souza, nº 526.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº. 47/2017, Dispensa de Licitação nº 27/2017, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.



CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 DO OBJETO

2.1.1 O presente contrato tem por objeto a: **prestação de serviços de “lavagem de veículos”**, a serem prestados nos veículos da frota municipal e/ou conveniados.

2.1.2 Quantitativo de serviços estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor Total
1	Veículo leve. Lavagem completa	Serviço	30	40,00	1.200,00
2	Veículo leve. Lavagem simples	Serviço	30	25,00	750,00
3	Van/S10. Lavagem completa	Serviço	20	60,00	1.200,00
4	Van/S10. Lavagem simples	Serviço	21	30,00	630,00
5	Lavagem caminhão completa	Serviço	7	140,00	980,00
6	Lavagem ônibus completa	Serviço	14	150,00	2.100,00
7	Lavagem completa máquina operatriz	Serviço	8	90,00	720,00
8	Lavagem completa de trator	Serviço	6	70,00	420,00
	TOTAL				R\$ 8.000,00

2.2 DA EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços será executada mediante emissão da AF (autorização de serviços), específica em relação aos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018 a partir da sua assinatura.

3.2- DO VALOR

O Valor total do contrato estimado é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

3.3 DO PAGAMENTO.



O Município de Serrania procederá ao pagamento dos serviços prestados aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, no 20º (**vigésimo**) dia do mês subsequente, após a execução dos mesmos e apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária para 2018, fichas 7, 404, 249, 296, 307, 353, 359, 368 e respectivos elementos.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;
- 5.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1- Compete ao Chefe de transportes, juntamente com o Chefe do Almoxarifado zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
 - 9.1.1 - Advertência;
 - 9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;
 - 9.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
 - 9.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de não prestar os serviços por dolo ou culpa.
 - 9.1.2.4 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
 - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:
 - 10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;
 - 10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.1.3 - judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.
- 10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

- 11.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 27 de fevereiro de 2018.

DARLEI BATISTA VITOR

Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Indalecio Henriques Da Guia Souza

Contratado

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA

CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS

CPF: 643.936.666-15